

**Proposta de lei n.º 44/XIX/1.ª**

**Transpõe a Diretiva (UE) 2018/1808, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, respeitante à oferta de serviços de comunicação social audiovisual**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO/Aditamento**

**à Lei n.º 27/2007, de 30 de julho**

**Artigo 10.º A**

**Integridade dos programas e serviços de comunicação social audiovisual**

1 - É proibida a ocultação, por sobreposição com fins comerciais, e a alteração, com cortes, modificações, ***inserções prévias ou posteriores às emissões*** ou interrupções, dos serviços de comunicação audiovisual, salvo nos casos em que é ~~promovida ou~~ permitida com o consentimento explícito do ~~pele~~ operador de televisão ou ~~pele~~ do operador de serviços audiovisuais a pedido titular do serviço em causa.

2. (...)

(...)

Assembleia da República, 16 de outubro 2020

Os Deputados

**Proposta de lei n.º 44/XIX/1.ª**

**Transpõe a Diretiva (UE) 2018/1808, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, respeitante à oferta de serviços de comunicação social audiovisual**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO/Aditamento**

**à Lei n.º 27/2007, de 30 de julho**

**Artigo 46.º**

**Produção independente**

1 - Os operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos de cobertura nacional devem assegurar que, pelo menos, 10 % da respetiva programação, com exclusão dos tempos consagrados aos noticiários, manifestações desportivas, concursos, publicidade, televenda e teletexto, sejam preenchidos através da difusão de obras criativas de produção independente europeias, **originalmente em língua portuguesa**, produzidas há menos de cinco anos.

2 – **O percentual referido no número anterior deve aumentar 1% em cada ano, até atingir os 15%.**

Assembleia da República, 16 de outubro 2020

Os Deputados